



---

# Estudo Técnico Preliminar - ETP

---

**Transporte e Destinação Final  
de Resíduos Sólidos Urbanos**

---



**CIDADE DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

# FICHA TÉCNICA

**Prefeito Municipal**

Edson Tomazini (Ed Thomas)

**Vice-Prefeito**

Izaque Silva

**Elaboração**

Bill Paschaolotto



**CIDADE DE**  
**PRESIDENTE**  
**PRUDENTE**

## SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO .....	4
2 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS .....	9
3 – ESTIMATIVA DA DEMANDA .....	10
4 – ANÁLISE DE MERCADO .....	11
4.1 – Identificação das soluções .....	11
5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	11
6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO IDENTIFICADA .....	11
6.1 – Resultados pretendidos .....	12
6.2 – Providências iniciais .....	13
7 – ANÁLISES DE RISCOS .....	13
8 – CONCLUSÃO .....	13

## 1 – INTRODUÇÃO

Em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Presidente Prudente é um município brasileiro no interior do estado de São Paulo, distante 558 quilômetros da capital estadual e 979 quilômetros de Brasília, capital federal. Ocupa uma área de aproximadamente 562 km<sup>2</sup>, e se limita com os municípios de Flora Rica, Flórida Paulista e Mariápolis, a norte; Pirapozinho, Anhumas e Regente Feijó, a sul; Caiabu, a leste; Alfredo Marcondes, Álvares Machado e Santo Expedito, a oeste. Com população estimada de 225.668 habitantes no ano de 2023, é o 36º mais populoso de São Paulo. O município é formado pela sede administrativa e pelos distritos de Ameliópolis, Eneida, Floresta do Sul e Montalvão.

No dia 27 de setembro de 2017, foi firmado o protocolo de intenção entre 10 municípios do Oeste Paulista para a constituição de um consórcio público. Capitaneado por Presidente Prudente, nasceu assim o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos (CIRSOP). No dia 06 de março de 2018, foi formalizado o consórcio, formado por Álvares Machado, Caiabu, Martinópolis, Paraguaçu Paulista, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio e Santo Expedito.

O propósito partilhado envolve o planejamento, regulação, gerenciamento, tratamento, operacionalização e fiscalização da destinação final dos resíduos sólidos e disposição final de rejeitos coletados no âmbito territorial dos municípios consorciados, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como amenizar impactos ambientais adversos, tudo conforme o estabelecido na lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ressaltando no inciso XIX do artigo 8º: “o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com

vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.”

Em virtude das decisões judiciais que impuseram a proibição da utilização do aterro municipal, e que se busca uma solução desde meados da década de 1990 (documentos MP, folha 5 da ação Civil Pública), com a finalização da capacidade operacional do Aterro Sanitário Municipal, Presidente Prudente concentrou suas forças no desenvolvimento e implantação do CIRSOP, para que dessa forma pudesse de uma vez por todas resolver o problema dos resíduos sólidos urbanos.

No dia 07 de janeiro foi publicado, no Jornal “O Imparcial” e no site do consórcio, o aviso de abertura de licitação, a se realizar no dia 21 de janeiro deste ano, no modelo pregão presencial, cuja as especificações e regras do certame podem ser acompanhadas pelo edital 01/2022 – Processo Administrativo nº 03/2021 disponível no site [www.cirsop.sp.gov.br/licitacoes/](http://www.cirsop.sp.gov.br/licitacoes/)

O certame foi paralisado pelo Tribunal de Contas/SP em concessão à medida liminar para fins de exame prévio do edital, nos autos do TC-000620.989.22-8. Não fosse a paralização, o certame já estaria concluído e a empresa vencedora em operação.

Levando em consideração que a licitação do consórcio ocorreria no início de 2022, observa-se a inviabilidade da elaboração de um certame no início de 2021, haja vista que o município de Presidente Prudente, assinou termo de compromisso com os municípios menores, o que se verifica com o estatuto, o protocolo de intenções.

Os municípios referidos, representados pelos respectivos prefeitos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107 de 2005, regulamentada pelo Decreto n. 6.017/2007, resolvem conjugar seus esforços e recursos no sentido de constituir consórcio público para realização de objetivo de interesse comum, com otimização de resultados e maior eficiência, e para tanto formalizam o presente protocolo de intenções, comprometendo-se nos termos das cláusulas e condições que se seguem.

Haja visto que o Cirsop não apresentava inércia, o município abriu o processo de contratação emergencial, o que se justifica pelo 24 da lei 8666/93 que trata sobre a dispensa de licitação:

Art. 24. É indispensável a licitação (...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos** e outros bens públicos ou particulares, e

somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Com o encerramento das atividades do aterro sanitário municipal, no dia 31 de agosto de 2021, o município de Presidente Prudente realizou uma contratação emergencial, pelo período de 180 dias. O contrato com a empresa vencedora foi assinado no dia 01 de setembro, mas a operação se iniciou no dia 08 de novembro. Assim, O contrato emergencial teve vigência até o dia 08 de maio deste ano, podendo ser renovado por igual período.

No entanto, o município decidiu divulgar um certame para solucionar o problema do lixo na maior cidade do Oeste Paulista, o que justifica a abertura deste edital de licitação.

No dia 09 de junho, o município de Presidente Prudente abriu o processo licitatório 096/2022 no modelo pregão presencial para o serviço de gerenciamento de resíduos sólidos, que seria realizado no dia 29 do mesmo mês. No entanto, no dia 28, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo paralisou o certame por acatar três das representações formuladas por um corpo de advogados, referentes à três cláusulas contidas no edital.

O município de Presidente Prudente teve 48 horas para apresentar as justificativas que foram enviadas ao TCE-SP. O processo ficou paralisado até o dia 21 de setembro, quando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se manifestou trazendo os pontos que deveriam ser alterados no edital para que o mesmo pudesse ser republicado.

Dessa forma, o município de Presidente Prudente acatou a decisão e faz assim as alterações para dar continuidade ao processo, lançando um novo Pregão Presencial sob o número 282/2022. O novo certame ocorreria no dia 16 de dezembro, no entanto, no dia 15 de dezembro, uma nova paralisação foi publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A partir do dia 09 de janeiro de 2023, o município teve 48 horas para apresentar as justificativas pertinentes ao processo, que foram enviadas ao TCE-SP. O processo ficou paralisado no Tribunal até o dia 17 de fevereiro.

No dia 01 de fevereiro, o procurador jurídico do município acompanhado da assessora de secretaria jurídica e do assessor de secretaria do meio ambiente, estiveram na sede do TCE-SP para uma reunião com a equipe de conselheiros do Tribunal no intuito de entender de que forma poderia ser feito um novo processo de Licitação sem que houvesse algum tipo de restrição

referente ao transbordo, já que na região de Presidente Prudente existe apenas um local licenciado que poderia receber os resíduos no processo anterior ao transporte até o aterro onde será feita a destinação final dos resíduos.

Dessa forma, após a apreciação do TCE-SP, o município de Presidente Prudente acatou a decisão e faz assim as alterações para que o certame pudesse acontecer.

Para solucionar o problema da contratação emergencial do maior município do Oeste Paulista, o Cirsop abriu um novo certame, o 02/2023 para a contratação de empresa de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, que ocorreria no dia 16 de junho de 2023. No entanto, o processo licitatório foi paralisado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por duas vezes.

Com a abertura do Processo Licitatório pelo Cirsop, certame o qual Presidente Prudente entregou a carta de intenção, o município aguardou que o certame prosperasse, o que não aconteceu.

Dessa forma, uma nova contratação emergencial foi celebrada pelo período de 180 dias, se encerrando no dia 27 de janeiro de 2024.

Como o Processo do Cirsop foi reaberto e paralisado novamente no dia 31 de agosto, para colocar um ponto final na questão, o município de Presidente Prudente fez a abertura de um novo processo licitatório definitivo, já que até o momento o consórcio não conseguiu fazer a reabertura do processo.

O Pregão Eletrônico 339/2023 ocorreria no dia 18 de dezembro de 2023, no entanto, novamente, O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) paralisou o processo. O município enviou as justificativas no prazo de 48 horas, após o recesso forense, como foi orientado. No entanto deverá esperar o pronunciamento do Tribunal para dar sequência ou abrir um novo certame.

Uma das indagações das empresas que pediram a paralisação se refere a área de transbordo, já que Presidente Prudente não possui uma área própria e assim, mesmo possibilitando o aluguel de uma área particular no Termo de Referência, não é possível que uma empresa construa sua própria área já que

a demanda de licenças e tempo para a obra não estão previstas, visto que o serviço prestado deve ser imediato.

Visando resolver a questão, foi enviado pelo secretário municipal de meio ambiente o ofício nº 992/2023 à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) solicitando autorização para o uso provisório de uma área municipal que fica na Rodovia Júlio Budiski, ao lado da estação de tratamento da Sabesp.

O local já possui a estrutura para operação sem pressão negativas, necessitando apenas de pequenas adequações para o funcionamento.

No entanto, em resposta, a CETESB enviou o ofício nº 004/24-CFP, no dia 03 de janeiro de 2024, ressaltando que, como a área fica a 8,3 quilômetros de distância da pista de pouso do Aeroporto Regional de Presidente Prudente Adhemar de Barros, distância inferior à 10 quilômetros, é necessário que seja feita adequações para transformar o local em um galpão de pressão negativa.

Dessa forma, no dia 15 de janeiro, o prefeito municipal acompanhado do secretário de assuntos jurídicos e do assessor da secretaria do meio ambiente, esteve na sede do Ministério Público apresentando a alternativa para a promotoria que fez a proposta de firmar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) para que a área seja remodelada e assim, Presidente Prudente possa ter uma área de Transbordo própria, atendendo as especificações do TCE-SP.

No dia 26 de janeiro, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público para a publicação do certame com o objeto de Transporte e Destinação Final até o dia 26 de fevereiro do ano corrente.

Dessa forma iniciou-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) presente para que fosse publicado o Pregão Eletrônico para os serviços de Transporte e Destinação Final dos resíduos sólidos urbanos do município, afim de resolver o problema em questão, que tange sobre o destino dos resíduos coletados pela Prudenco, já que Presidente Prudente não possui um aterro sanitário próprio.

O ETP foi elaborado pelo secretário de Meio Ambiente Claudionor Paschoalotto Junior com participação dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEA).

## **2 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS**

Com a assinatura do TAC no dia 26 de janeiro, devido a necessidade de prazo para as adequações da área municipal de Transbordo e por ventura do contrato emergencial em vigência se findar no dia 27 de janeiro de 2024, o município de Presidente Prudente realizou uma nova contratação emergencial com duração de 12 meses. No entanto, esse contrato possui uma cláusula resolutiva para que se encerre assim que a licitação definitiva seja realizada.

Dessa forma, o prefeito municipal se comprometeu a abrir a licitação definitiva de transporte e destinação final, no prazo de 30 dias contados a partir da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, haja visto que o município realizou quatro contratações emergenciais em sequência para garantir que os resíduos não se acumulem em frente as casas da população.

Como já citado, Presidente Prudente é órgão participante do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista (CIRSOP), dessa forma, para que o município realizasse uma licitação própria, seria necessário o desligamento do consórcio, o que traria grande prejuízo não só para a cidade, em questões financeiras, mas também na continuidade do projeto, já que Prudente é a maior cidade pertencente ao consórcio. Dessa forma, o município se comprometeu com as garantias devidamente expressas no artigo 36, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista.

Art. 36 – Para a consecução dos objetivos do CONSÓRCIO e dos Contratos de Rateio, o Poder Executivo de cada município consorciado está autorizado a prestar as garantias necessárias e assinar termos e documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao CONSÓRCIO, mediante desconto na conta coerente específica receitas próprias ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, desde que livres, para assegurar os compromissos do CONSÓRCIO até o limite da participação do município.

Segundo o artigo 49, nas Disposições Gerais do Estatuto do Cirsop, o município que manifestar o desejo de se retirar do projeto, deverá apresentar sua intenção formalmente junto à assembleia Geral, em um prazo de no mínimo 180 dias de antecedência.

Art. 49 – Fica assegurado ao município consorciado o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção

formalmente junto à assembleia Geral, em prazo nunca inferior a 180 dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 11 da referida lei.

No entanto, mesmo sendo participante ativo do Cirsop, o município de Presidente Prudente decidiu lançar um certame para a concorrência livre de prestação de serviços de transporte, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos coletados, haja visto que, até então, Presidente Prudente não possuía uma área própria de Transbordo, uma das exigências do certame. Assim Presidente Prudente lançou por três vezes, como já citado, um processo definitivo licitatório próprio.

Como Presidente Prudente é membro do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista (Cirsop), o município aguarda a conclusão do projeto Fep/Caixa, que visa solucionar o problema dos resíduos sólidos urbanos de 10 municípios consorciados. O projeto está em andamento e tem previsão de conclusão até o final de 2025.

### **3 – ESTIMATIVA DA DEMANDA**

Atualmente, a geração diária estimada é de 160 toneladas de resíduo sólido urbano (RSU), totalizando 4.800 toneladas por mês ou 57.600 toneladas anuais. No entanto, será considerado uma margem de 20%, por conta de eventos sazonais, ou até mesmo tempestades que acabam gerando uma quantidade maior de resíduos. Assim, será feito o planejamento orçamentário para 190 toneladas diárias, totalizando 5.700 toneladas por mês ou 68.400 toneladas por ano. Os serviços que constituem o objeto do presente documento deverão ser executados em conformidade com as especificações e elementos técnicos constantes do Termo de Referência e da legislação vigente.

## 4 – ANÁLISE DE MERCADO

### 4.1 – Identificação das soluções

Em atendimento ao art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao OBJETO, identificamos apenas a solução apresentada neste ETP para contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte e Destinação Final, haja visto que na nossa região, as alternativas de rotas tecnológicas de transformação de resíduos em energia ou outros produtos pirólics, ainda estão em processo embrionário. Assim, podemos citar como exemplo o Pregão 002/2022, realizado pelo Cirsop com o objeto pleiteado pelo município de Presidente Prudente.

Solução	Locais de identificação/referência
Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte e Destinação Final de RSU	Pregão 002/2022 – CIRSOP <a href="https://www.cirsop.sp.gov.br/publicacoes/515">https://www.cirsop.sp.gov.br/publicacoes/515</a>

## 5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quanto à estimativa do valor da contratação, o modelo de solução proposta, em pesquisa de mercado em licitações semelhantes, se apresenta de acordo com a contratação feita pelo Cirsop, haja vista que pelo serviço de Transporte e Destinação Final, de acordo com o Pregão Presencial 002/2022, a empresa vencedora cobra o valor de R\$208 (duzentos e oito reais) para a realização do serviço.

No entanto, atualmente, pelo contrato emergencial celebrado, Presidente Prudente paga R\$205 (duzentos e cinco reais) sendo divididos em R\$80 (oitenta reais) para transporte e R\$125 (cento e vinte e cinco reais) para a destinação final.

## 6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO IDENTIFICADA

Os resíduos sólidos urbanos coletados pela PRUDENCO serão inicialmente enviados para a estação de Transbordo contratada pela prefeitura, que fica a 51°22'17,76"W 22°09'45,21"S, na rua Mariano Arenales Benito, 900, no Distrito

Industrial, como citado no item 4.1. Assim que a área municipal, que fica a 51°27'59,76"W 22°07'04,27"S na Rodovia Julio Budisk, s/n, próximo à Estação de Tratamento de Sabesp, estiver pronta, a operação será transferida para o local.

Para garantir o transporte dos resíduos a partir da área de transbordo oferecida pelo município, a CONTRATADA deverá atender as especificações contidas no Termo de Referência.

## **6.1 – Resultados pretendidos**

De acordo com o critério de contratação, o fornecedor escolhido será aquele que atender todas as exigências do termo de referência e apresentar a proposta mais vantajosa, quanto ao custo benefício da operação, para o município. Tal forma está explícita no Manual de Compras Diretas do TCU, que diz o seguinte:

[...] Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis a gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de cotação eletrônica, que é uma espécie de pregão eletrônico simplificado.

A contratação será feita por preço global, sendo que a empresa contratada será aquela que apresentar o menor preço. O contrato celebrado será pelo período de 2 (dois) anos podendo ser renovado de acordo com a necessidade do município.

Com a contratação dos serviços em questão busca-se também atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

## **6.2 – Providências iniciais**

Como há um contrato emergencial em vigência, será necessário o encerramento imediato do mesmo, além das adequações da área de Transbordo Municipal para que, no prazo de 120 dias a operação de transbordo seja transferida da área locada para a definitiva.

## **7 – ANÁLISES DE RISCOS**

A análise de risco na origem, conforme Política de Gestão de Risco em vigor, pode ser identificada pelo cronograma das obras de adequações que deverá ser apresentado pela Secretaria de Obras, haja visto que dependendo do período estipulado poderá ser requisitado novo prazo para o cumprimento do TAC, trazendo custos com o pagamento de aluguel e operação da área de transbordo locada pelo município.

## **8 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação dos serviços de Transporte e Destinação Final, devendo dar prosseguimento ao processo de contratação dentro das condições indicadas.